SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1096835 - MG (2026/0185490-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE	:	EDSON RAFAEL FURTADO JUNIOR (PRESO)
ADVOGADO	:	VICTOR MATHEUS CAMPOS DE SOUZA - MG210921
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS* NÃO CONHECIDO. REITERAÇÃO DE PEDIDO. IDENTIDADE DE MATÉRIA JÁ SUBMETIDA A ESTE RELATOR NO HC N. 1.087.566/MG. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DO FUNDAMENTO DA DECISÃO AGRAVADA. MERA REITERAÇÃO DOS ARGUMENTOS DE MÉRITO DEDUZIDOS NO *WRIT* ORIGINÁRIO. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

1. É pacífico o entendimento desta Corte de que não se conhece de *habeas corpus* que reitere matéria já submetida a exame anterior.
2. O agravante não impugna especificamente o fundamento único da decisão agravada – a identidade de matéria com o *writ* anterior –, limitando-se a reiterar os argumentos de mérito relativos à alegada incompatibilidade entre a prisão preventiva e o regime semiaberto fixado na sentença condenatória, já deduzidos na petição inicial do *habeas corpus*.
3. Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 17/09/2026 a 24/09/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 24 de setembro de 2026.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator

Documento eletrônico VDA60316125 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 24/09/2026 15:08:45
Publicação no DJEN/CNJ de 28/09/2026. Código de Controle do Documento: dcb5c3d6-6c4c-42f5-838c-c46fcb443ac7

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1096835 - MG (2026/0185490-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE	:	EDSON RAFAEL FURTADO JUNIOR (PRESO)
ADVOGADO	:	VICTOR MATHEUS CAMPOS DE SOUZA - MG210921
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS* NÃO CONHECIDO. REITERAÇÃO DE PEDIDO. IDENTIDADE DE MATÉRIA JÁ SUBMETIDA A ESTE RELATOR NO HC N. 1.087.566/MG. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DO FUNDAMENTO DA DECISÃO AGRAVADA. MERA REITERAÇÃO DOS ARGUMENTOS DE MÉRITO DEDUZIDOS NO *WRIT* ORIGINÁRIO. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

1. É pacífico o entendimento desta Corte de que não se conhece de *habeas corpus* que reitere matéria já submetida a exame anterior.
2. O agravante não impugna especificamente o fundamento único da decisão agravada – a identidade de matéria com o *writ* anterior –, limitando-se a reiterar os argumentos de mérito relativos à alegada incompatibilidade entre a prisão preventiva e o regime semiaberto fixado na sentença condenatória, já deduzidos na petição inicial do *habeas corpus*.
3. Agravo regimental improvido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental interposto por EDSON RAFAEL FURTADO JUNIOR contra a decisão monocrática pela qual não conheci do presente *habeas corpus*, conforme esta ementa (fl. 173):

> DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. REITERAÇÃO DE PEDIDO. INCOMPATIBILIDADE ENTRE PRISÃO PREVENTIVA E REGIME SEMIABERTO. NÃO CONHECIMENTO POR IDENTIDADE DE MATÉRIA JÁ APRECIADA.
>
> Habeas corpus não conhecido.

Pretende o agravante, em síntese, a reforma da decisão combatida, a fim de que seja reconhecida a incompatibilidade entre a manutenção da prisão preventiva e a

Documento eletrônico VDA59326062 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 24/08/2026 05:19:24
Código de Controle do Documento: 6a2d188f-9971-4efd-9f7f-a893a3736a81

fixação do regime semiaberto na sentença condenatória, com a expedição de alvará de soltura em seu favor. Argumenta que a manutenção da prisão em regime mais gravoso do que o fixado na condenação configura constrangimento ilegal, por afronta aos princípios da legalidade, da proporcionalidade, da individualização da pena e da dignidade da pessoa humana, invocando precedentes do Supremo Tribunal Federal nesse sentido (HC n. 221.570/SC e HC n. 241.230/MG).

É o relatório.

VOTO

O agravo regimental não merece prosperar, porquanto o agravante não conseguiu infirmar os fundamentos adotados na decisão de fl. 173, deste teor, a qual confirmo:

> O presente *habeas corpus,* com pedido liminar, impetrado em benefício de EDSON RAFAEL FURTADO JUNIOR, visando à revogação da prisão preventiva, com a expedição do respectivo alvará de soltura, sob a alegação de incompatibilidade entre a manutenção da prisão preventiva e a fixação do regime semiaberto fixado na sentença, não comporta conhecimento.
>
> Isso porque se trata de reiteração de pedido já apreciado por este Relator, no HC n. 1.087.566/MG, que foi indeferido liminarmente, pendente de julgamento o agravo regimental.
>
> É pacífico o entendimento desta Corte de que não se conhece de habeas corpus cuja matéria já tenha sido objeto de análise anterior, tratando-se de mera reiteração de pedido (AgRg no HC n. 671.963/SP, Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, DJe 28/6/2021).
>
> Ante o exposto, não conheço do *habeas corpus.*

Ademais, observo que o agravante, em nenhum momento de suas razões recursais, impugna especificamente o fundamento que embasou o não conhecimento do *writ* – a saber, tratar-se de reiteração de pedido idêntico ao formulado no HC n. 1.087.566/MG, ainda pendente de julgamento do agravo regimental interposto contra o indeferimento liminar. Limita-se a reproduzir os argumentos de mérito já deduzidos na petição inicial do *habeas corpus*, relativos à alegada incompatibilidade entre a prisão preventiva e o regime semiaberto fixado na sentença condenatória, sem sequer mencionar a existência do *writ* anterior ou a identidade de matéria reconhecida na decisão agravada. A ausência de impugnação específica do fundamento da decisão monocrática impõe a manutenção do *decisum* por seus próprios termos.

Nego provimento ao agravo regimental.

Documento eletrônico VDA59326062 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 24/08/2026 05:19:24
Código de Controle do Documento: 6a2d188f-9971-4efd-9f7f-a893a3736a81

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
SEXTA TURMA

AgRg no HC 1.096.835 / MG

Número Registro: 2026/0185490-3

PROCESSO ELETRÔNICO

MATÉRIA CRIMINAL

Número de Origem:
10000261414791000 50136219420258130056

Sessão Virtual de 17/09/2026 a 24/09/2026

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro CARLOS PIRES BRANDÃO

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE	: VICTOR MATHEUS CAMPOS DE SOUZA
ADVOGADO	: VICTOR MATHEUS CAMPOS DE SOUZA - MG210921
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PACIENTE	: EDSON RAFAEL FURTADO JUNIOR (PRESO)
CORRÉU	: FABRICIO DE PAULA BARBOSA
CORRÉU	: KAIO CESAR NEVES DA SILVA
INTERES.	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE - CRIMES DE TRÁFICO ILÍCITO E USO INDEVIDO DE DROGAS - TRÁFICO DE DROGAS E CONDUTAS AFINS

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: EDSON RAFAEL FURTADO JUNIOR (PRESO)
ADVOGADO	: VICTOR MATHEUS CAMPOS DE SOUZA - MG210921
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Documento eletrônico VDA60311424 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 24/09/2026 11:35:45
Código de Controle do Documento: abc29160-3d84-4fa6-9833-461c0a61dbe1

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 17/09/2026 a 24/09/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 24 de setembro de 2026

Documento eletrônico VDA60311424 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 24/09/2026 11:35:45
Código de Controle do Documento: abc29160-3d84-4fa6-9833-461c0a61dbe1